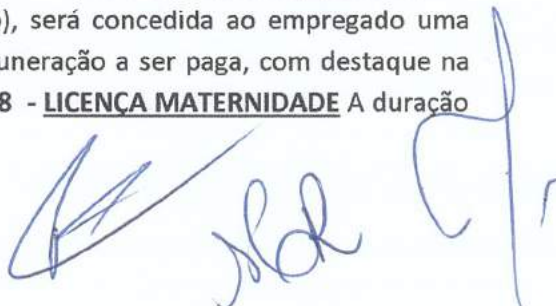
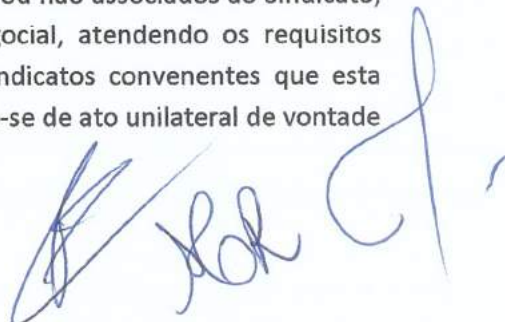


Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, realizada no dia 22 de junho de 2021. Aos vinte dois dias do mês de junho de dois mil e vinte um, foi realizada a assembleia geral extraordinária itinerante que ocorreu em toda a base territorial dos sócios integrantes da categoria comerciária, iniciando as 8:00 horas e encerrando as 18:00 horas, atendendo o Edital de Convocação publicado no Jornal DiárioDC, página 08 do dia 16/06/2021, afixada na sede, e distribuída nas principais empresas. Iniciando a assembleia foi solicitado ao plenário a indicação de 03 (três) nomes para presidir, secretariar e escrutinar. Indicados por aclamação, Newton Olm, Maraiza Cardozo Rodrigues e Rafael Felipe de Souza, respectivamente. A secretária leu o edital de Convocação, que trazia a seguinte ordem do dia: 1º) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2021/2022, a ser firmada entre este sindicato e as entidades sindicais patronais. Poderes para realizar acordos. 2º) DISSÍDIO COLETIVO - no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça de Trabalho. Poderes para realizar acordos. 3º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial profissional a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição. Iniciando o presidente teceu comentários sobre a conjuntura econômica e financeira nacional falando da economia do país e o desafio de se fechar uma boa Convenção Coletiva de Trabalho, em seguida leu as cláusulas que serão reivindicadas: 1 – CORREÇÃO SALARIAL- Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2020 a julho de 2021, as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice de 12% (doze por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de novembro/2020, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T. § Único – Para os empregados admitidos entre 01/08/2020 até 31/07/2021, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) ou seja, 1,00 % por mês trabalhado. 2 – PISO SALARIAL Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma: Na admissão: R\$ 1.770,00 (Hum mil e setecentos e setenta reais); Após terceiro mês de trabalho na empresa: R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais). § Único - Se durante a vigência da presente convenção, o valor do piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 3 - QUEBRA DE CAIXA Aos empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, será pago a título de quebra de caixa o valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais). 04 - VIGÊNCIA A presente convenção terá vigência com início em 01/08/2021, com término em 31/07/2022. B – CLÁUSULAS NOVAS: 05 - AUMENTO REAL Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 3% (três por cento) de aumento real, após corrigidos os salários conforme cláusula 1. 06 - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA No caso de trabalho extraordinário, superior a uma hora, o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. 07 - DO DIA DO COMERCIÁRIO Em homenagem ao “Dia do Comerciário” (30 de outubro), será concedida ao empregado uma gratificação correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração a ser paga, com destaque na folha de pagamento do mês de outubro de cada ano. 08 - LICENÇA MATERNIDADE A duração



da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **09 – TRABALHO EM DOMINGOS** As empresas que abrirem seus estabelecimentos aos domingos, será pago um bônus á título de ajuda de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais), além do direito a folga semanal. **10 - ATRASO AO SERVIÇO** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **11 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO (ABORTO)** Em caso de aborto comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu retorno ao trabalho. **12 - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **3% (três por cento)** no mês de **dezembro/2021**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "**Cota de Participação Negocial**", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas - ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral itinerante realizada no dia 22 de junho de 2021, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenção coletiva destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 de Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. **§ Primeiro** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas específicas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017. **§ Segundo** – Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade



expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação. § Terceiro – O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial. § Quarto – Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Balneário Camboriú, sito a Rua 600, 436, Centro, em carta escrita a próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ou seja, iniciando dia 20/11/2021 e terminando no dia 30/11/2021, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. **As demais Cláusulas se manterão inalteradas.** Proclamado os resultados, o companheiro presidente pediu que Maraiza Cardozo Rodrigues secretária, lavra-se a competente ata dos termos desta assembleia, que após lida e aprovada vai assinada pela mesa diretora. O presidente agradeceu aos presentes encerrando esta reunião.

Balneário Camboriú, 22 de Junho de 2021.

Presidente _____
Secretária _____
Escrutinador _____

